LEI Nº 2.292 DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM PECÚNIA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1°. Fica autorizada a concessão de auxilio-alimentação para os servidores públicos efetivos em exercício nesta municipalidade, pagos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cuja concessão dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 2°. Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias ou licenças a qualquer título.

Art. 3°. O auxilio-alimentação de que trata esta lei não tem natureza salarial nem se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos e não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originaria de qualquer forma de auxilio ou beneficio para alimentação do servidor.

Parágrafo único – O valor do auxilio-alimentação será de no máximo R$ 50,00 (cinqüenta reais), em codificação numérica própria, no contracheque do servidor.

Art. 5°. O auxilio-alimentação de que trata esta Lei terá prazo e demais disposições regulamentadas por Decreto.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Fledson Dias Messias
Chefe de Gabinete